



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei CM/55/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Do ponto de vista da juridicidade ou da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, no mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei CM/55/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei que institui o Dia Municipal do Cliente na cidade de Ituiutaba-MG.

No que respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO

Nº 058/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 055/2009, subscrito pelo vereador José Barreto Miranda, *que institui o Dia Municipal do Cliente na cidade de Ituiutaba-MG e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado *que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.*

DO MÉRITO

Quanto a competência legislativa do município, com efeito, dispõe a Constituição Federal (art. 30, I, CF) que compete aos municípios legislar sobre matéria de interesse local, *ipsis*:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local(...)”***

De acordo com a sempre lúcida lição do mestre Hely Lopes Meirelles, *“a Constituição vigente, assim como as anteriores, desde a proclamação da República, adotou o sistema de competência ou poderes reservados ou enumerados para a União e para os Municípios, ficando os remanescentes com os Estados. Esse sistema está consubstanciado no § 1º do art. 25, que dispõe: São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”* (em *“Direito Municipal Brasileiro”*, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, p. 119).

No que toca aos Municípios, que é o que nos interessa neste feito, importa registrar o que dispõe o inciso I do art. 30 da Carta



Câmara Municipal de Ituiutaba

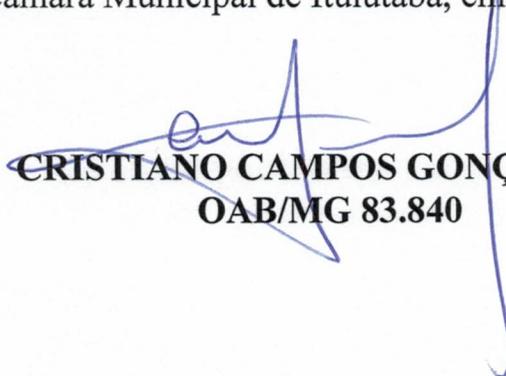
Magna. Segundo este dispositivo, compete aos Municípios “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, que são aqueles que “*predominantemente interessam à atividade local*” (Hely Lopes Meirelles, op. cit., p. 123), ou, ainda, “*tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União*” (op. cit., p. 100).

Dessa forma, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos a regulamentação e policiamento da União, ao passo que as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual e, por fim, os assuntos de interesse local subordinam-se ao policiamento administrativo municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. Quanto ao mérito a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Lei CM/ 55 /2010

“Institui do Dia Municipal do Cliente, na cidade de Ituiutaba-MG e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o Dia do Cliente.

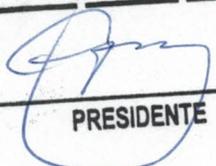
Art. 2º A comemoração do Dia do Cliente ocorrerá todo dia 15 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

05 / 30 / 20

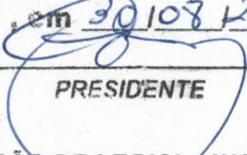
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2010.


PRESIDENTE


José Barreto Miranda
Vereador

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/08/2010


PRESIDENTE

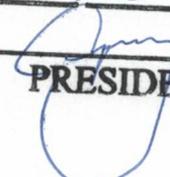
A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/08/10

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

04 / 30 / 20


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 30/08/2010


PRESIDENTE